

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001017493 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0174/93-1 DE 23/03/93

07-10,10

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

Autoriza o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município, e dá outras providências.

INDICE :

ESTACIONAMENTO
FARMACIA
PERMISSAO DE ESTACIONAMENTO
SINALIZACAO LUMINOSA
VEICULO

OBSERVACOES :

Lei nº 11.473/1994 de 12/01/1994

00000010835-97



ARQUIVADO EM 03/02/94

LOTA JANEIRO 2001
CHEFE DE SEÇÃO
SEÇÃO DE SEÇÃO TÉCNICA



DIGITADO
A. T. M.

Folha no	174	de proc
no	174	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

23 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0174/93-1

Autoriza o estacionamento de veículos de-
frente às farmácias deste Município.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos de -
frente às farmácias deste Município.

Parágrafo Único: O estacionamento de que trata o "caput" des-
te artigo será permitido no espaço de quinze minutos, acionada a sinali-
zação de emergência do veículo.

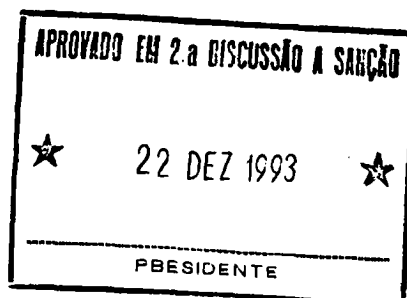
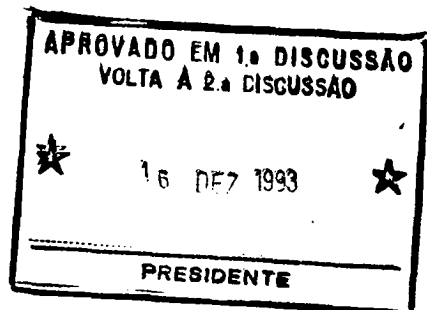
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo
de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-
rerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 1993

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	102	de proc
no	174	de 1993
Ed		

J U S T I F I C A T I V A

= = = = =

O estacionamento de autos defronte as farmácias deste Município, permitido através de autorização do Departamento de Operação do Sistema Viário, vem facilitando de maneira efetiva a vida dos usuários daqueles estabelecimentos.

Com a transformação da autorização em Lei, a ser devidamente regulamentada pelo Poder Executivo, pretendemos oferecer à população de nossa Cidade a tranquilidade de poder contar com o benefício de forma permanente.

Para tanto, contamos com a aprovação por parte do Egrégio Plenário desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....174.....de 19.....93 06, 04, 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto ~~consta~~: nota
Em 06-04-93
PL. nº 55/91

Adelina Azeite

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 12/4/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/4/93 às 12 — h

Ao Nobre Vereador Paulino Lato
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 04 de 1993.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/03

Em 26.04.93

(a) [Assinatura]



Folha nº 04 de Proc.
Nº 174 de 93
O Funcionário

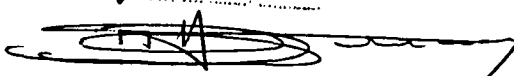
Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/93.

Encaminha-se relatório.

Em 26/04/93


PRESIDENTE

O projeto de lei nº 174/93, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa autorizar o estacionamento de veículos defronte às farmácias do Município de São Paulo, por no máximo quinze minutos, desde que acionada a sinalização de emergência do veículo.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador, a propositura não pode prosperar. De fato, conforme o art. 111 da Lei Orgânica, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, razão pela qual a proposta invade atribuição exclusiva do Executivo. A medida prescinde de autorização legislativa, pois situa-se fora do campo da lei ordinária, podendo ser regulamentada por decreto do Executivo, tal como acontece com as Zonas Azuis.

Ressaltamos que embora a Lei nº 10.905/90 disponha sobre a matéria, tratando especificamente do estacionamento de veículos de Oficiais de Justiça, o projeto de lei nº 137/89 que lhe deu origem foi elaborado sob a égide do Decreto-lei nº 9/69, anterior à atual Lei Orgâni-



Câmara Municipal de São Paulo

ca, no qual encontrava fundamento jurídico.

Observamos que em nosso Município o sistema de transportes urbanos, que inclui as vias de circulação e sua sinalização (art. 173, inciso II, da L.O.M.) é gerenciada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT (Lei nº 11.037/91, art. 1º).

Acrescente-se, por fim, que o uso da sinalização de emergência dos veículos só pode ser aquele previsto no Código Nacional de Trânsito e nos demais atos normativos federais que dispõem sobre veículos automotores, não podendo lei municipal estabelecer um uso diverso daqueles fixados pelas normas federais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/04/93

Contrário

Flávia

Contrário

Res

[Signature]

[Signature]

zucchi

À Dótila Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28/04/93

jo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 28/04/93 às 16:00 hs.

[Signature]

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Faria Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/04/93
[Signature]
PRESIDENTE

*Me dou por Suspeito.
favor Redigir*



Câmara Municipal de

06	Go proc.
N.º 174	de 19 93
O funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/05/93

Ver. Emilio Meneghini

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
N.º	174	de 1993
Funcionário	<i>Lauro</i>	

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23 / 05 / 1993

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 24/05/93


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

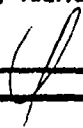
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 26-05-93 as 14:00 h.

Ad nome Vereador Vicente Ursone
para relatar. Regimentalmente até 1 h.
Sala da Comissão da ATIVIDADE ECONÔMICA
26/05/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copias para informação rubricado sob
documento

folha n.º 08 / 05 / 06 / 93 a) 



FARECEER
0577/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 174 de 19 93
Funcionário

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE
LEI 174/93.

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, a propositura em exame tem por objetivo tornar definitiva uma medida que, atualmente, funciona de forma precária, qual seja a que permite o estacionamento de veículos, por quinze minutos, defronte às farmácias e drogarias.

Em que pese manifestação contrária da D. Comissão de Constituição e Justiça - ainda que em forma de relatório - não podemos examinar o projeto através de outra ótica que não a do mérito.

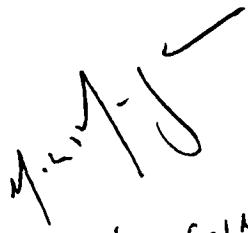
Ora, o que pretende o autor da proposta é tornar permanente uma medida benéfica aos interesses da população, merecendo destarte nosso integral apoio.

Daí porque favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 07/06/93


Lidia Correa
Presidente


Vicente Viscome
Relator


Alcides



REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL

de 09 06 a 27

71 35

Confer: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

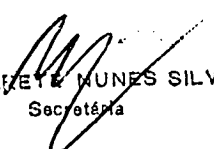
Em 09/06/93


ECON

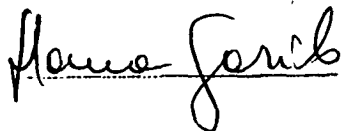
Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

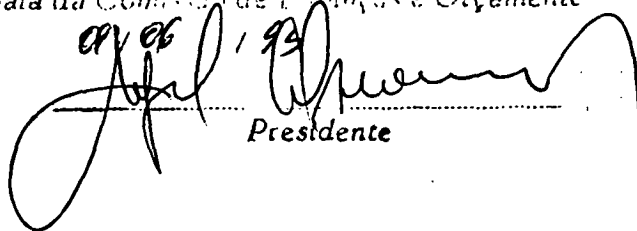
Em 09.06.93 as 1500 h


MARGARETE MUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09/06/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

60 folhas

folhas de nº 05 106 29/06/93



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finaças e Orçamento

Folha n.º 05 do proc.
n.º PL 174 de 19 43
o funcionario

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/06/93

RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE



Câmara

PARECER
0769/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 174/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa autorizar o estacionamento de veículos defronte a farmácias.

Pela propositura, o estacionamento será permitido por 15 minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Glaxal

Josefina

[Other illegible signatures]

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

750

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldalza Sposati	X			31. Jooji Hato			
4. Alex Freua Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zanca	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Totto				39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avanir Duran Galhardo	X			41. Naurício Faria			
14. Mohamad Said Mourad				42. Niguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Nurillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes			
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi			
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Neneghini	X			51. Ushitaro Kanio			
24. Faria Lima	X	X		52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaiê Cobra Ribeiro	X		
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 41

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P. 2

Folha nº 07 do proc.
 1.º No. 126/93
 o Relatário

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

73º

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 15 **DE** 12 **DE 19**93

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz			
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lúdia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Marcos Cintra	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria	X		
15. Vicente Viscome				43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder				44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enilio Meneghini				52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima				53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murtran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 35 **Srs. Vereadores**
VOTARAM "NÃO": **Srs. Vereadores**
ABSTENÇÕES: **Srs. Vereadores**

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

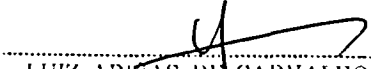
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....179.....93.....de 19...../...../.....(a).....-09-.....Blaerich

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 75 a. Sessão Extraordinária de 22/12/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

23/12/93


LUIZ ARMAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/01/94

17:00h

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e registro.

23.12.93



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

23.12.93

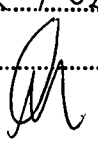


PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUEm..... juntado7..... nesta data,27..... documento7..... e papel para informação, rubricado7.....

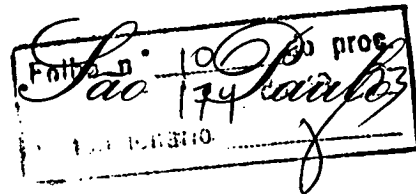
sob folha5..... nº10-15.....

Em02.....02.....27.....

(a).....




Câmara Municipal de



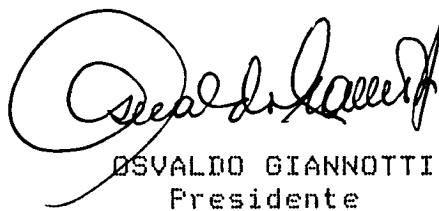
São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300465/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 174/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - autorizando o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


OSVALDO GIANNOTTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de

DT7-LEG3

OFICIO N. 300465/93 de proc
13 de Dezembro de 1993
N. 174/93
C. funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE DE-

ZEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 1017493. (PROJETO DE LEI Nº 174/93). Autoriza o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município. Parágrafo único - O estacionamento de que trata o "caput" deste artigo será permitido no espaço de quinze minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu **PAULO M. DE PAULA** Oficial Legislativo pa-

drão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu **SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA** Assis-
tente de Chefia Técnica padrão "NM-4-C" a conferi. São Paulo, 23 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto,

ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica I
MARINA M. MACHADO NAKAMURA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos
Diretor Téc. Dep. Subst. **DT. 7**
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Osvaldo Giannotti; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo; Aurélio Nomura



Câmara Municipal de

Folha n.º	8	do proc
N.º	44	Paróla
C. funcionário		

LEI nº

DE

DE

DE 19

Autoriza o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município.

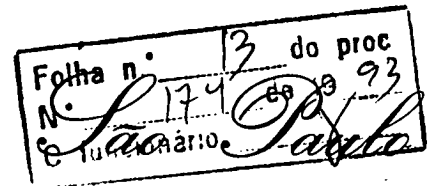
Parágrafo único - O estacionamento de que trata o "caput" deste artigo será permitido no espaço de quinze minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	14	do proc
N.º	174	de 1993
SÃO PAULO		

São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº300465 de
23/12/93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 174/93 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Fi-
lho.

ANEXO:

Recebido
Em, 28/12/93

Lucia Miranda
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19

Papel para informação, rubricado como folha nº.....15.....

do processo nº 174 de 1993, 02, 02, 94 (a).

PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.471, DE 12 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 174/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Autoriza o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município.

Parágrafo único - O estacionamento de que trata o "caput" deste artigo será permitido no espaço de quinze minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de janeiro de 1994, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 01 / 1994

pagina 2ª coluna 1ª

Conferido: [Assinatura]

Ao DT.94

Para arquivar.

02.02.94

mf

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 19 fls.

Arquivo em 03.02.94

O Func.º *[assinatura]*

LUÍZ TÁFFER BORDIN
Chefe de Seção Técnica IV

obs: De folha 8 volta
pl 5.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)